



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 311, DE 18 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Institui o Dia Estadual da Avosidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Avosidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de julho.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei, serão realizadas, especialmente, as seguintes atividades:

I – palestras e *workshops* sobre saúde, bem-estar e direitos dos idosos;

II – encontros intergeracionais entre avós e netos, com atividades recreativas, artísticas e esportivas;

III – campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado e do respeito aos idosos;

IV – exposições de arte e fotografia, destacando a contribuição dos idosos para a história e a cultura locais;

V – eventos culturais, como *shows* musicais, peças teatrais, exposições de arte e fotografia, exibições de filmes, entre outros, voltados para o público idoso e suas famílias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100380030003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

